MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149

Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 806/2021 - ANO V **RIO NEGRO- MS, SEGUNDA-FEIRA** **23 DE AGOSTO DE 2021**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente –Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – NairOliveira Silva
Vereadora – Edson Muniz dos Santos
Vereador –Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 839/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ASSOCIAÇÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU DE CAMPO GRANDE – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2021, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de Contribuição Associativa anual à Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande – MS (Campo Grande Destination), nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a contribuição associativa anual no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) à Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande – MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.
§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Rota Caminho dos Ipês.

§ 2º Fica autorizado o executivo municipal a repassar à Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande – MS outros valores financeiros decorrentes de projetos específicos e pontuais, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento na Ação: 09.010.2126.3390.39.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo – Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Negro- MS, 23 de agosto de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul